

A Identidade Divina de Cristo e a Unidade da Igreja

The Divine Identity of Christ and the Unity of the Church

Claudio Jacinto da Silva

Thiago Mariz Esteves de Souza

Resumo

Este artigo analisa o fato do Concílio de Nicéia (325 d.C.) definir Cristo como “Deus de Deus, luz da luz, Deus verdadeiro de Deus verdadeiro” para assegurar que o Filho compartilha a mesma natureza divina do Pai. Ao introduzir o termo *homoousios*, os padres nicenos refutaram o arianismo, que via o *Lógos* como criatura, e o modalismo, que confundia as Pessoas divinas. Essa consubstancialidade garantiu a eficácia ontológica da salvação. Mais do que um conceito fechado, *homoousios* serviu de paradigma para a teologia intercultural. A fé pode assumir vocabulários não-greco-romanos sem diluir o dogma, permitindo que cada cultura expresse a geração eterna do Filho em suas próprias metáforas. Por fim, o reconhecimento da plena divindade de Cristo oferece um eixo de convergência ecumênico. Ao partilharem a mesma confissão cristológica, as diversas tradições fortalecem a unidade da Igreja e abrem caminho para um serviço de amor e primado compartilhado, conforme sugere o diálogo entre Roma e as demais Igrejas.

Palavras-chave: Nicéia. *Homoousios*. Interculturalidade. Ecumenismo. Primado.

Abstract

This article analyzes the Council of Nicaea's (325 AD) definition of Christ as “God from God, Light from Light, true God from true God” to affirm the Son's shared divine nature with the Father. By introducing the term *homoousios*, the Nicene Fathers refuted Arianism, which posited the *Lógos* as a created being, and Modalism, which conflated the divine Persons. This consubstantiality ensured the ontological efficacy of salvation. Far from being a static concept, *homoousios* served as a paradigm for intercultural theology. Faith can appropriate non-Greco-Roman vocabularies without diluting dogma, allowing each culture to express the eternal generation of the Son through its own metaphors. Finally, the recognition of Christ's full divinity offers a crucial ecumenical convergence point. By sharing the same Christological confession, diverse traditions strengthen Church unity and pave the way for a shared service of love and primacy, as suggested by the dialogue between Rome and other Churches.

Keywords: Nicaea. *Homoousios*. Interculturality. Ecumenism. Primacy.

Introdução

A definição da divindade de Cristo no Concílio de Niceia (325 d.C.) marcou um ponto decisivo na formulação da fé cristã. O uso do termo *homoousios* visou afirmar a plena identidade do Filho com o Pai. Essa escolha não se limitou a uma resposta às heresias do período. Ela inaugurou um modelo de como a Igreja pode recorrer a categorias filosóficas para proteger e comunicar a fé apostólica.

Este artigo analisa o *homoousios* como expressão da identidade ontológica e soteriológica de Cristo. Examina sua função na controvérsia ariana e sua recepção como critério doutrinal. Em seguida, discute os limites e possibilidades dessa terminologia quando aplicada a contextos culturais diversos. A reflexão parte do princípio de que a fidelidade ao dogma não exige a fixação em uma linguagem única, mas sim a preservação do conteúdo da fé em formas acessíveis a cada cultura.

A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa e teológico-hermenêutica, com base em revisão bibliográfica de fontes patrísticas, conciliares e do magistério recente da Igreja. Foram considerados textos de Atanásio de Alexandria, documentos do Concílio de Niceia, bem como contribuições contemporâneas da Comissão Teológica Internacional e do magistério pontifício. A análise concentrou-se na articulação entre tradição doutrinal e inculturação teológica, buscando integrar a fidelidade dogmática à diversidade cultural.

A partir disso, o texto propõe que o *homoousios*, longe de ser um conceito fechado, pode servir como paradigma para uma teologia intercultural. A fé cristã, ao se expressar em novas linguagens, não perde sua essência. Pelo contrário, amplia sua capacidade de comunicar o mistério de Cristo. Por fim, o artigo mostra como a confissão da divindade de Jesus continua sendo um ponto de convergência no diálogo ecumênico, sustentando a unidade da Igreja em meio à diversidade.

1. “Deus de Deus”: O *Homoousios* como Garantia Ontológica da Salvação em Niceia

1.1. O *Homoousios* como Expressão da Identidade Ontológica e Soteriológica do Filho com o Pai

O termo *homoousios* (ὁμοούσιος), central para a cristologia, possui uma trajetória complexa. Etimologicamente, significa "da mesma substância" ou "da mesma essência". Trata-se, obviamente, de uma tradução que empobrece a potência semântica do termo, ao situá-lo no seu original grego. Antes do Concílio de Nicéia (325 d.C.), seu uso por teólogos como Orígenes não implicava sempre uma identidade ontológica plena com o Pai. No Ocidente, a controvérsia sabeliana, que tendia a fundir as Pessoas divinas, gerou uma recepção inicial cautelosa. No entanto, no Oriente grego, *homoousios* consolidou-se para expressar a consubstancialidade absoluta do Filho com o Pai. Isso visava refutar tanto o subordinacionismo ariano quanto o modalismo sabeliano, buscando um equilíbrio doutrinal.¹

¹ PAIVA, O. A. de, Jesus Cristo, pedra de tropeço ontem e hoje, p. 40-45.

O Concílio de Nicéia, convocado pelo Imperador Constantino, adotou *homoousios* como dogma para confrontar a heresia ariana. Teologicamente, faz-se interessante perceber que é a primeira vez que se utiliza um termo não bíblico num texto eclesial oficial e normativo.² Segundo Sesboué, o propósito daqueles eclesiásticos ortodoxos não era introduzir algo novo na fé apostólica, mas protegê-la, explicitando o que é realmente a geração em Deus. “É por isso que, no Símbolo de 325, *homoousios* é introduzido pela expressão ‘isto é’: a terminologia grega ontológica está a serviço das expressões bíblicas tradicionais”.³ Afinal, para os arianos, o *Lógos* fora criado “ex nihilo”. Eles sustentavam que “houve um tempo em que o Filho não existia” (*erat quando non erat*). Para eles, a sabedoria divina, identificada com o Cristo pré-existente, era uma criatura sublime, mas essencialmente distinta do Pai.⁴ Esta concepção comprometia a possibilidade ontológica da salvação cristã. Uma criatura, por mais elevada, não poderia comunicar a vida divina à humanidade.

Um dos contributos centrais de Nicéia é a definição da divindade do Filho em termos de consubstancialidade: o Filho é “consubstancial” (*homoousios*) com o Pai, “gerado do Pai”, “isto é, da substância do Pai”. A geração do Filho é algo diferente da criação, porque é uma comunicação da substância única do Pai. O Filho não é apenas plenamente Deus como o Pai, mas de uma substância numericamente idêntica a sua, pois não há divisão no Deus único.⁵

Um ponto crucial da disputa exegética de Nicéia se centrava em Pr 8,22-25. Na Septuaginta (LXX), o versículo 22 diz: “Iahweh me criou (ἐκτίσεν) como princípio dos seus caminhos, antes das suas obras mais antigas”. A literalidade do verbo *κτίζω* (“criar”) fornecia aos arianos um argumento veterotestamentário. Eles interpretavam que o Filho teve um princípio temporal, não sendo, portanto, plenamente Deus. Simonetti, em seu estudo sobre a questão ariana, tem a plena convicção de que a interpretação de Pr 8, 22-25 foi o epicentro da batalha entre arianos e ortodoxos. Segundo tal autor:

Ário se serviu desta passagem como principal elemento de prova, um texto da própria Sagrada Escritura, para afirmar a sua doutrina. Este fato obrigou os adversários a verem a necessidade de interpretar o trecho bíblico de maneira diversa daquela de Ário, para privá-lo deste suporte. Depois dos erros na interpretação dessa passagem bíblica, a maioria dos Padres ortodoxos passaram a interpretá-lo somente na defensiva contra a interpretação feita pelos heréticos arianos.⁶

A resposta nicena, liderada por Atanásio de Alexandria, foi dupla. Primeiramente, estabeleceu uma distinção hermenêutica fundamental. Pr 8,22-25 não se refere à essência divina eterna do *Lógos*. Em vez disso, aborda seu papel “econômico”, ou seja, sua função como Sabedoria manifestada na criação e na história da salvação. Dizer que a Sabedoria foi “criada” significava que Ele foi “constituído” ou

² CTI, Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador, 16.

³ SESBOUÉ, B. (Dir.), O Deus da salvação, p. 216.

⁴ DH 130.

⁵ CTI, Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador, 15.

⁶ PAIVA, O. A. de, Jesus Cristo, pedra de tropeço ontem e hoje, p. 79.

“designado” princípio de todas as coisas, não que sua essência fosse criada *ex nihilo*. Atanásio argumentava que a sabedoria não poderia ter sido criada segundo a essência, já que uma criatura não possui a capacidade inerente de ser o princípio criador de tudo.⁷ Nesse sentido, ainda segundo Atanásio, o mistério da salvação só é possível porque Cristo é verdadeiro Deus e verdadeiro homem. O ser humano não teria sido divinizado se o Filho não partilhasse a mesma natureza divina do Pai. Também não poderia ter acesso à comunhão com Deus se aquele que se encarnou não fosse, por essência, o *Lógos* eterno. Do mesmo modo, a libertação do pecado e da maldição só ocorreu porque a carne assumida pelo *Lógos* era carne humana real. Se aquilo que foi unido à divindade fosse algo estranho à nossa condição, não haveria redenção.⁸

Nicéia afirmou a identidade da natureza divina de Cristo com a do Pai.⁹ Assim o fez, ao proclamar o Filho como “Deus de Deus, luz da luz, Deus verdadeiro de Deus verdadeiro”, gerado e não criado. Esta identidade ontológica é a *conditio sine qua non* da eficácia redentora. Somente aquele que é plenamente Deus pode reconciliar a humanidade com Deus e divinizá-la. O *homoousios*, portanto, não é uma abstração metafísica. Ele expressa a convicção dogmática de que a salvação cristã implica uma união real e comunicativa entre a natureza divina e a humana.

O anátema niceno sublinha a dimensão soteriológica incontornável do *homoousios*. Ele rejeitou qualquer afirmação de que o Filho seria mutável, criado ou de outra substância. Além disso, tal procedimento protegeu a fé da Igreja contra qualquer redução de Cristo a uma criatura intermediária. A declaração de Cristo como “luz da luz” rejeitou toda gradação ontológica, reafirmando que a essência divina do Filho não admite hierarquia ou desigualdade em relação ao Pai.

Esta definição conciliar tornou-se a matriz do pensamento cristológico posterior. O *homoousios* transformou a confissão cristã em adesão a uma comunhão trinitária absoluta. Essa comunhão é o fundamento da criação, da redenção e da esperança escatológica. Contra as interpretações de Pr 8,22-24 que negavam a plena divindade do Filho, Niceia reafirmou sua eternidade e consubstancialidade com o Pai. Somente essa identidade ontológica garante a validade universal e a profundidade salvífica da obra de Cristo.¹⁰

1.2. A Inovação Terminológico-Cultural e a Fidelidade Doutrinal: *O Homoousios* para Além da Literalidade Bíblica

A introdução de “*homoousios*” no Credo Niceno não se limitou a atender a uma contingência histórica. Essa ação eclesial inaugurou um critério metodológico para o uso de terminologias ontológicas que vão além do léxico estritamente bíblico. Tal inovação serviu para explicitar o que a Escritura projetava em linguagem humana limitada, prevenindo tanto o subordinacionismo ariano quanto o modalismo sabeliano.¹¹ Isso também exemplificou, ainda no frescor patrístico, como a fé cristã

⁷ PAIVA, O. A. de, Jesus Cristo, pedra de tropeço ontem e hoje, p. 100-106.

⁸ ATANÁSIO DE ALEXANDRIA, *Traité contre les Ariens*, II, 70.

⁹ DH 125.

¹⁰ CTI, Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador, 22-24.

¹¹ CTI, Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador, 16.

pode se valer da diversidade das linguagens humanas para se expressar em contextos distintos. Nesse sentido, segundo o magistério de São João Paulo II, registrado na Encíclica *Fides et Ratio* problemas semelhantes aos que a Igreja teve de enfrentar nos primeiros séculos são colocados para a atual geração de cristãos.

O facto da missão evangelizadora ter encontrado em primeiro lugar no seu caminho a filosofia grega, não constitui de forma alguma impedimento para outros relacionamentos. Hoje, à medida que o Evangelho entra em contacto com áreas culturais que estiveram até agora fora do âmbito de irradiação do cristianismo, novas tarefas se abrem à inculturação.¹²

Os teólogos da Comissão Internacional observaram que a fé deve integrar a cultura humana da mesma maneira que assume a natureza humana. Ambas são constitutivas do ser humano e inseparáveis. É nelas que a Revelação se encarna, quando acolhida. Esse princípio de reciprocidade faz com que a cultura, ao ser iluminada pela Revelação, enriqueça a expressão da fé. Foi com base nessa dinâmica que o conceito de *homoousios* conseguiu explicitar de modo universal a filiação divina de Cristo, convertendo uma categoria filosófica grega em um critério doutrinal de alcance global.¹³ No entanto, essa universalização incorreu em alguns problemas. Ao fixar, rigidamente, termos intrínsecos à cultura greco-romano para a elucidação do dogma, a ortodoxia não só limitou o alcance do Evangelho. Ela cedeu ao etnocídio quando, diante de outras tradições culturais, ignorou ou eliminou a possibilidade de expressarem, em seus próprios códigos, a graça salvífica de Jesus Cristo. Em outras palavras, assim como se aproveitou o grego, em Nicéia, não se fez com conceitos oriundos de tradições africanas, indígenas ou de quaisquer outros povos originários. Não se utilizou de seus processos linguísticos para que traduzissem com fidelidade a geração eterna do Filho e não diluíssem a consubstancialidade com o Pai. Como resultado, não raro, a missão evangelizadora mais impôs os valores idiossincráticos da civilização europeia do que anunciou os valores verdadeiramente universais do anúncio de Jesus, o Salvador.

Ao enfrentar as leituras literais de Pr 8,22-24, que viam o *Lógos* como criatura, Nicéia ensinou a distinguir essência e função. Ou seja, ensinou que a terminologia filosófica grega serviu à Tradição, e não a seu contrário. Da mesma forma, novas terminologias culturais não-greco-romanas podem apresentar analogias capazes de expressar a mesma identidade ontológica do Filho - por exemplo, conceitos de “vida compartilhada” ou “sangue comum” em contextos africanos, ou de “unidade sem forma” em tradições asiáticas - desde que cada vocábulo preserve a condição de “gerado, não criado” e a eficácia salvífica da união divina-humana.¹⁴

No espírito ecumênico do Jubileu, essa abertura terminológica revela que o *homoousios* não é um beco sem saída, mas um paradigma de interculturalidade teológica. Isso, porque “a Igreja pode inspirar-se nos Padres Nicenos para procurar expressões significativas da fé em diferentes línguas e contextos atuais”,¹⁵ reforçando a comunhão na diversidade.

¹² FR 72.

¹³ CTI, Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador, 85.

¹⁴ CTI, Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador, 89.

¹⁵ CTI, Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador, 89.

2. A Afirmação da Plena Divindade de Cristo como Eixo Convergente no Diálogo Ecumênico

A definição conciliar de Niceia, que proclamou Jesus Cristo como “Deus de Deus, Luz da Luz, Deus verdadeiro de Deus verdadeiro”, transcende sua função original de demarcação teológica contra as heresias arianas, emergindo, no contexto contemporâneo, como um ponto de convergência essencial para o diálogo ecumênico.¹⁶ Longe de ser uma mera formalidade doutrinária, a aceitação unânime da plena divindade de Cristo entre as diversas tradições cristãs oferece uma base sólida e inegociável,¹⁷ a partir da qual as diferenças históricas e teológicas podem ser abordadas sob uma nova luz.¹⁸ Esta confissão fundamental não só valida a própria natureza da fé cristã, centrada na encarnação redentora, mas também estabelece um terreno comum onde as comunidades eclesiais, apesar de suas particularidades, podem reconhecer-se como partícipes de uma mesma realidade divina.¹⁹

Este reconhecimento mútuo da divindade de Cristo não se limita a um assentimento intelectual; ele convida as Igrejas a uma profunda reflexão sobre a unidade intrínseca que já as vincula em virtude de seu Batismo²⁰ e de sua fé no mesmo Senhor.²¹ Ao se concentrarem na pessoa de Jesus Cristo, plenamente Deus, as diversas denominações são impelidas a enxergar suas próprias tradições em relação a esse centro comum, permitindo que a luz de Cristo ilumine e, por vezes, ressignifique as divergências. Essa perspectiva cristocêntrica, portanto, não busca anular a riqueza da diversidade teológica, mas sim ordená-la em relação ao mistério fundamental de um Deus que se fez homem para reconciliar o mundo consigo.²²

O documento “*Il Vescovo di Roma*”, por exemplo, ao propor uma reflexão sobre novas formas de exercício do primado petrino que possam ser reconhecidas por todos,²³ implicitamente sublinha a necessidade de um entendimento partilhado sobre a identidade de Cristo como Cabeça da Igreja universal.²⁴ A legitimidade de qualquer estrutura eclesial ou ministério pastoral, para ser acolhida em um contexto ecumênico, deve encontrar sua raiz e seu propósito último na autoridade do Cristo divino.²⁵ Assim, a plena divindade de Jesus não é um obstáculo à diversidade eclesial, mas o *sine qua non* para que essa diversidade não se transforme em fragmentação, mas, ao contrário, em uma expressão polifônica da única fé cristã.²⁶

¹⁶ US 77.

¹⁷ CONCÍLIO DE FLORENÇA, Sessão 13.

¹⁸ CIC 481.

¹⁹ PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ, *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, 31.

²⁰ NMI 43.

²¹ CONSELHO PONTIFÍCIO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS, *Vademecum Ecumênico*, 2.

²² NMI 21.

²³ DICASTÉRIO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS, *Il Vescovo di Roma*, 31.

²⁴ JOÃO PAULO II, *Jornada Apostólica – Malawi*.

²⁵ BOFF, L., *A Igreja*, p. 178-180.

²⁶ CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, *Dominus Iesus*, 17.

2.1. Cristocentrismo como Catalisador da Unidade Eclesial e Superação de Polaridades

A fé na identidade divina de Jesus Cristo atua como um catalisador incomparável para a unidade eclesial,²⁷ fornecendo um ponto focal que transcende as polaridades confessionais e culturais.²⁸ Em um cenário ecumênico frequentemente marcado por debates sobre a eclesiologia – a doutrina da Igreja – e a sacramentalidade, o foco na divindade de Cristo permite uma reorientação fundamental. Ao invés de se concentrar primariamente nas estruturas eclesiásticas ou nas nuances sacramentais que distinguem as tradições, a centralidade de Cristo nos convida a uma reflexão mais profunda sobre Aquele que é o fundamento, a cabeça e o fim de toda a realidade eclesial.²⁹

Essa primazia cristocêntrica implica que a unidade não é uma construção meramente humana, negociada em mesas de diálogo, mas uma realidade ontológica que emana de Cristo, o único mediador entre Deus e a humanidade.³⁰ As Igrejas, ao reconhecerem em Jesus o Verbo Encarnado, verdadeiramente Deus e verdadeiramente homem, são chamadas a se verem não como entidades isoladas, mas como membros do único Corpo de Cristo, ainda que esse Corpo manifeste-se com diferentes configurações históricas e rituais.³¹ Tal perspectiva promove uma atitude de humildade e abertura, incentivando as comunidades a olharem para além de suas próprias fronteiras e a discernirem a presença de Cristo e de sua graça nas outras tradições,³² um pré-requisito para qualquer avanço ecumênico genuíno.³³ A divindade de Cristo, ao estabelecer a singularidade e a universalidade de sua ação salvífica, convoca todos os cristãos a uma unidade que espelhe a comunhão trinitária.

Adicionalmente, a insistência na divindade de Cristo permite uma reinterpretção da própria história das divisões cristãs. Em vez de simplesmente lamentar as rupturas, o foco no Cristo divino encoraja uma análise das motivações subjacentes, muitas vezes bem-intencionadas, que levaram a diferentes ênfases teológicas, mas que agora podem ser reavaliadas à luz da figura unificadora do *Lógos* encarnado.³⁴ Essa abordagem não anula as diferenças, mas as situa em um contexto mais amplo da fé comum no Deus-Homem, Jesus Cristo, que é, em sua essência divina, o princípio de toda a unidade e a superação de toda fragmentação.³⁵

2.2. A Divindade de Cristo como Ponte para Desafios Eclesiológicos e Sacramentais

A confissão da plena divindade de Cristo não apenas pavimentam um caminho para a unidade na fé, mas também se revela uma ponte indispensável para a superação

²⁷ US 77.

²⁸ DCE 12.

²⁹ PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ, *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, 31.

³⁰ LG 1.

³¹ US 8.

³² PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS, *Vademecum Ecumênico*, 3.

³³ PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS, *Diretório para a aplicação dos princípios e normas sobre o Ecumenismo*, 10.

³⁴ UR 3.

³⁵ KASPER, W., *Harvesting the Fruits*, p. 37-39.

de desafios persistentes nos campos da eclesiologia e da teologia sacramental.³⁶ Muitas das divisões históricas entre as comunidades cristãs residem em diferentes compreensões da natureza da Igreja, da validade dos sacramentos e da autoridade ministerial.³⁷ Contudo, a aceitação da divindade de Jesus permite um reexame dessas questões sob a luz de sua ação soberana e eficaz. Se Cristo é verdadeiramente Deus, então a sua presença na Igreja e nos sacramentos não é meramente simbólica ou dependente da ação humana, mas intrinsecamente divina e, portanto, eficaz independentemente das limitações humanas.³⁸

No que tange à eclesiologia, a divindade de Cristo fundamenta a apostolicidade e a catolicidade da Igreja.³⁹ A Igreja não é uma invenção sociológica, mas o Corpo Místico de Cristo, instituído por Ele e animado por seu Espírito divino. Um entendimento comum da divindade de Cristo pode, assim, levar a uma reavaliação da natureza da sucessão apostólica e da validade dos ministérios, reconhecendo que a autoridade e a graça fluem do Cristo divino para a sua Igreja. Da mesma forma, em relação à teologia sacramental, a doutrina da divindade de Jesus é crucial para a compreensão da eficácia dos sacramentos, especialmente da Eucaristia.⁴⁰ A presença real de Cristo no pão e no vinho consagrados, uma doutrina central para muitas tradições, ganha sua plenitude e mistério inesgotável à luz de sua divindade, pois somente Deus pode operar tal transformação substancial e estar presente de forma tão íntima e real. Portanto, ao se aprofundar na fé na divindade de Cristo, as Igrejas podem encontrar novos horizontes para o diálogo e a reconciliação em questões que há séculos pareciam intransponíveis, pois é na ação do Deus encarnado que reside a capacidade de unificar o que a história humana dividiu.

Essa perspectiva da divindade de Cristo como pilar para a compreensão eclesiológica e sacramental permite que as comunidades cristãs examinem suas práticas e crenças não como elementos isolados, mas como expressões do único mistério de Cristo.⁴¹ Reconhecer a eficácia dos sacramentos e a autoridade da Igreja como derivando diretamente do poder divino de Jesus, em vez de dependerem exclusivamente da observância de ritos ou da correta sucessão humana, oferece um caminho para o reconhecimento mútuo de certas realidades eclesiais e sacramentais entre as diferentes confissões, promovendo um ecumenismo de convergência, onde a fé no Cristo divino serve como elo unificador inquebrável.⁴²

Conclusão

A presente análise sobre a identidade divina de Jesus Cristo e sua intrínseca relação com a unidade da Igreja revela uma verdade teológica de profunda e duradoura

³⁶ EG 246.

³⁷ PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS, Diretório para a aplicação dos princípios e normas sobre o Ecumenismo, 20.

³⁸ CIC 469.

³⁹ UR 2.

⁴⁰ MF 38.

⁴¹ NMI 21.

⁴² PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS, Diretório para a aplicação dos princípios e normas sobre o Ecumenismo, 20.

significância. Historicamente, o Concílio de Niceia (325 d.C.) representou um momento basilar para a cristandade, ao solidificar a compreensão da natureza divina de Cristo.⁴³ A afirmação “Deus de Deus, Luz da Luz, Deus verdadeiro de Deus verdadeiro” não se configurou meramente como um dogma formal, mas como uma salvaguarda essencial da soteriologia cristã. Esta definição conciliar, erigida contra as teses arianas que postulavam uma divindade subordinada para Jesus, assegurou a integridade da fé na redenção operada pelo próprio Deus encarnado, fundamentando a validade ontológica do ato salvífico.⁴⁴

A partir dessa premissa cristológica robusta, a plena divindade de Cristo transcende sua relevância histórica, emergindo como um eixo de convergência fundamental para o diálogo ecumênico contemporâneo.⁴⁵ O reconhecimento unânime de Jesus como o *Lógos* encarnado, verdadeiramente Deus, oferece às diversas tradições cristãs um terreno comum inegociável, apto a mitigar as divisões acumuladas ao longo dos séculos. A centralidade de Cristo, ou cristocentrismo, atua como um catalisador potente para a unidade eclesial.⁴⁶ Ao direcionar o foco para Aquele que é o fundamento, a cabeça e o *telos* de toda a realidade eclesial, as comunidades cristãs são incentivadas a transcender suas idiossincrasias confessionais e a discernir a unidade subjacente que já as vincula. A unidade perseguida no ecumenismo, portanto, não é uma construção humana artificial, mas a manifestação plena de uma realidade ontológica preexistente em Cristo.⁴⁷

Adicionalmente, a irrestrita afirmação da divindade de Cristo constitui uma ponte indispensável para a superação de desafios persistentes nos domínios da eclesiologia e da teologia sacramental.⁴⁸ Questões intrincadas referentes à natureza da Igreja, à validade dos sacramentos e à autoridade ministerial, que historicamente foram fontes de cisma, podem ser reexaminadas sob a ótica da ação soberana e eficaz do Cristo divino. Ao postular que a graça, a eficácia sacramental e a autoridade eclesial derivam diretamente do poder inesgotável de Jesus como Deus, abre-se um caminho para o reconhecimento recíproco de certas realidades eclesiais e sacramentais entre as distintas confissões.⁴⁹ A definição nicena da divindade de Cristo, que em sua gênese defendeu a verdade da salvação, revela-se assim como a chave hermenêutica para a reconciliação e a plena comunhão entre todas as comunidades que professam Jesus como seu único Senhor e Deus.

Referências bibliográficas

ATANÁSIO DE ALEXANDRIA. *Traité contre les Ariens*, II, 70, texto da edição K. Metzler - K. Savvidis, notas de Lucian Dinca, tradução de Ch. Kannengiesser, Paris, Cerf, SC 599, 2019, p. 237-239. In: COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. **Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador: 1700º aniversário do Concílio Ecumênico de Niceia** 325-2025. 2025. Disponível em:

⁴³ CONCÍLIO DE NICEIA I, Credo Niceno-Constantinopolitano.

⁴⁴ CIC 465.

⁴⁵ US 79.

⁴⁶ NMI 29.

⁴⁷ UR 4.

⁴⁸ EG 244.

⁴⁹ CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, *Dominus Iesus*, 17.

<https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_cti_doc_20_250403_1700-nicea_po.html>. Acesso em: 04 jul. 2025.

BENTO XVI, Papa. **Carta Encíclica “Deus Caritas Est”**. São Paulo: Paulus / Loyola, 2006.

BOFF, Leonardo. **Igreja: carisma e poder**. Petrópolis: Vozes, 1982.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. **Jesus Cristo, Filho de Deus, Salvador: 1700º aniversário do Concílio Ecumênico de Niceia 325-2025**. 2025. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_cti_doc_20_250403_1700-nicea_po.html>. Acesso em: 04 jul. 2025.

CONCÍLIO VATICANO II. **Constituição Dogmática *Lumen Gentium***: Constituição Dogmática sobre a Igreja. Petrópolis: Vozes, 1996.

CONCÍLIO VATICANO II. **Decreto *Unitatis Redintegratio***: sobre o Ecumenismo. In: CONCÍLIO VATICANO II. **Compêndio do Concílio Vaticano II: Constituições, Decretos, Declarações**. Petrópolis: Vozes, 1968. p. 307-332.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Declaração “*Dominus Iesus*”**: sobre a unicidade e universalidade salvífica de Jesus Cristo e da Igreja. São Paulo: Paulinas, 2000.

DENZINGER, Heinrich. **Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral da Igreja Católica**. Trad. José Marino Luz e Johan Konings. São Paulo: Loyola; Paulinas, 2007.

DICASTÉRIO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS. **O Bispo e a Unidade dos Cristãos: *Vademecum Ecuménico***. Vaticano: Dicastério para a Promoção da Unidade dos Cristãos, 2020. Disponível em: <<https://www.christianunity.va/content/dam/unitacristiani/Documentazione%20generale/2020Vademecum/Vademecum-PT-GARAMOND.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2025.

DICASTÉRIO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS. **II Vescovo di Roma: Primato e sinodalità nei dialoghi ecumenici e nelle risposte all’enciclica *Ut Unum Sint***. Documento di studio. Città do Vaticano: Dicastero para a Promoção da Unidade dos Cristãos, 2024.

FRANCISCO, Papa. **Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium***. Vaticano, 2013. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html>. Acesso em: 01 jul. 2025.

JOÃO PAULO II, Papa. **Novo *Millennio Ineunte***: Carta Apostólica aos Bispos, ao Clero e aos Fiéis Leigos, no encerramento do Grande Jubileu do Ano 2000. São Paulo: Paulinas, 2001.

JOÃO PAULO II, Papa. **Carta Encíclica *Fides et Ratio***, 14 set. 1998. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_14091998_fides-et-ratio.html>. Acesso em: 6 jul. 2025.

JOÃO PAULO II, Papa. **Viagem Apostólica - Malawi: Celebração Eucarística no "Kwacha Park" em Blantyre (5 mai. 1989)**. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/en/homilies/1989/documents/hf_jp-ii_hom_19890505_blantyre.html>. Acesso em: 01 jul. 2025.

JOÃO PAULO II, Papa. **Ut Unum Sint**: Carta Encíclica sobre o Compromisso com o Ecumenismo. São Paulo: Loyola / Paulinas, 1995.

KASPER, Walter. **Harvesting the fruits**. Basic Aspects of Christian Faith in Ecumenical Dialogue. London / New York: Continuum, 2009.

PAIVA, Odair Antunes de. **Jesus Cristo, pedra de tropeço ontem e hoje**: a negação da divindade de Jesus Cristo, Filho de Deus, na afirmação de Ário: “O Filho teve um início e não é coeterno ao Pai”, em Manlio Simonetti. Rio de Janeiro, 2002. 208p. Dissertação. Faculdade de Teologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

PAULO VI, Papa. **Carta Encíclica “Mysterium Fidei”**: sobre o Culto da Sagrada Eucaristia, 1965. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/paul-vi/pt/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_03091965_mysterium.html>. Acesso em: 01 jul. 2025.

PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. **Compêndio de Doutrina Social da Igreja**. São Paulo: Paulinas, 2005.

PONTIFÍCIO CONSELHO PARA A PROMOÇÃO DA UNIDADE DOS CRISTÃOS. **Diretório para a aplicação dos princípios e normas sobre o ecumenismo**. São Paulo: Paulinas, 1994.

SESBOUÉ, Bernard (Dir). **O Deus da salvação (séculos I-VIII)**. São Paulo: Loyola, 2002. (História dos Dogmas, 1).

ZILLES, Urbano. **Documentos dos primeiros oito Concílios Ecumênicos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

Claudio Jacinto da Silva

Doutorando em Teologia Sistemático-pastoral na Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro / RJ – Brasil
E-mail: claudio_jacinto@puc-rio.br

Thiago Mariz Esteves de Souza

Doutorando em Teologia Sistemático-pastoral na Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro / RJ – Brasil
E-mail: thidiplomata@gmail.com

Recebido em: 08/07/2025

Aprovado em: 19/06/2026